

2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula vigésima terceira do presente instrumento.

2.2.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

2.3. As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes.

2.3.1. Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes, conforme artigo 21 da Resolução n.º 48/2024 - CISNORDESTE.

2.4. Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

2.4.1. A Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 82, VII, dispõe sobre o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes classificados formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

3.1.1. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.1.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o presente subitem somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

3.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e os termos dispostos na Resolução n.º 48/2024 - CISNORDESTE, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1. A natureza do objeto desta contratação é caracterizada como comum de caráter não-continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

4.1.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de fornecimento considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 39/2022 - CISNORDESTE/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CISNORDESTE/SC deverá ocorrer exclusivamente através do sistema informatizado do consórcio, disponível no endereço eletrônico <cisnordeste.mercadodecompraspublicas.com.br>, sendo de total autonomia e responsabilidade do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na decisão de contratação.

5.1.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

5.1.2.1. A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.1.3. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

5.1.4. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

5.2. DA ENTREGA DO OBJETO

5.2.1. As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 6º da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.1.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

5.1.1.2. A contratação com o **FORNECEDOR** registrado será formalizada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, por intermédio de emissão de Autorização de Fornecimento.

5.1.1.3. Será atribuído um login e senha ao **FORNECEDOR** para acesso online ao Sistema de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, disponível via sítio eletrônico, sendo a Autorização de Fornecimento lançada pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** diretamente neste sistema.

5.1.1.4. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo **FORNECEDOR**.

5.1.1.5. O **FORNECEDOR** deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, após envio.

5.1.1.5.1. Caso o **FORNECEDOR** não confirme o recebimento no prazo mencionado, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

5.1.1.5.2. Em caso de alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados durante a formalização da Ata de Registro de Preços, compete exclusivamente ao **FORNECEDOR** requerer a atualização dos seus dados de acesso.

5.2.2. O **FORNECEDOR** deverá entregar os itens constantes da Autorização de Fornecimento, no local e horários indicados pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** respectivo, juntamente com a Nota Fiscal.

5.1.2.1. Ao realizar o faturamento e entrega dos itens, o **FORNECEDOR** deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva e demais documentações requeridas no sistema informatizado.

5.2.3. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ocorrerão por conta do **FORNECEDOR**.

5.1.3.1. Ficará sob total responsabilidade do **FORNECEDOR**, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

5.2.4. O **FORNECEDOR** deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

5.2.5. Em caso de necessidade de recolhimento do medicamento, motivada ou por termo de compromisso ou por determinação da Agência Nacional de Saúde ou outro órgão equivalente, o recolhimento deverá ser realizado às expensas do **FORNECEDOR**, e imediatamente substituído por medicamento equivalente, com registro válido na ANVISA, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.2.6. O **FORNECEDOR** deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos Certificado De Controle De Qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor, constando CRF do Farmacêutico responsável, conforme o art. 7 c/c Parágrafo Único, da RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

5.2.7. Quando solicitado pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e/ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FORNECEDOR** deverá apresentar ainda, a qualquer tempo:

- a) Certificado de Registro de Produto de cada medicamento dentro do prazo de validade, que poderá ser emitido via internet no site da ANVISA.
- b) Comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.8. O **FORNECEDOR** autoriza a divulgação de resultado de avaliação de qualidade de fornecimento.

5.2.9. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente e definitivamente na forma pormenorizada neste Termo de Referência, conforme **subitem 7.1.**

5.3. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

5.3.1. A embalagem primária dos medicamentos na apresentação CÁPSULAS ou COMPRIMIDOS deverá conter, no máximo, **30 (trinta) unidades**. Serão desclassificados e rejeitadas as propostas e entregas cuja embalagem primária ultrapasse a quantidade de unidades exigidas.

5.3.1.1. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento.

5.3.1.2. Caso o **FORNECEDOR** receba solicitação em quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

5.3.1.3. O fracionamento será regulado pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

5.3.2. Para as formas farmacêuticas líquidas de uso oral, deverão estar incluídos, COPOS/COLHERES MEDIDA ou o equivalente DOSADOR em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo 1 (um) dosador por frasco);

5.3.3. Para as formas farmacêuticas de aplicação vaginal, deverão estar incluídos aplicadores vaginais (protegidos e assépticos) em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo 5 (cinco) aplicadores por bisnaga);

5.3.4. Os medicamentos entregues deverão conter: bula, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa.

5.3.5. Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.

5.3.5.1 Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais. As embalagens devem estar limpas e íntegras.

5.3.5.2 Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá constar a seguinte frase: “PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”, conforme artigo 7º da Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998;

5.3.6. As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blísteres) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme art. 24 da RDC nº 80, de 11 de maio de 2006.

5.4. DA VALIDADE DO MEDICAMENTO/CORRELATO

5.4.1. O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO

6.1.1. A Ata de Registro de Preços e a Autorização de Fornecimento, deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **FORNECEDOR** devem ser realizadas preferencialmente mediante o Sistema de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, e quando não viável via sistema, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.3.1. O fornecedor manterá preposto para representá-lo na execução do contrato, que fará a comunicação direta com a Administração, bem como se fará presente no local da execução sempre que necessário.

6.1.4. Para liquidação da despesa e pagamento da nota fiscal, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista do **FORNECEDOR**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5. O **FORNECEDOR** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.6. O **FORNECEDOR** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.6.1. A fiscalização ou o acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃO PARTICIPANTE** não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

6.1.7. Somente o **FORNECEDOR** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do **FORNECEDOR** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.2.1. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo contrato ou instrumento substitutivo oriundo da Ata de Registro de Preços, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto.

6.2.1.1. O fiscal acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.2.1.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.2.1.4. O fiscal informará ao gestor e ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior e ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aquelas que ultrapassem a sua competência.

6.2.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento,

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.2.2.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.2.3. O gestor, juntamente com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.2.4. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21, pelo responsável por acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento substitutivo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no Edital.

7.1.1.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto serão efetuados diretamente no Sistema de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, disponível via sítio eletrônico.

7.1.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, neste Termo de Referência, no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação do **FORNECEDOR**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, incluindo o caso de bens não entregues nos prazos e condições previstos, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

7.1.3.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.2. DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento definitivo dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, devidamente cadastradas no sistema informatizado de controle de execução das Atas de Registro de Preços, disponibilizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme **subitem 5.1.1.3**.

7.2.2. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade do **FORNECEDOR**, boleto bancário ou PIX, a critério do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

7.2.2.1. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas da utilizada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.2.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

7.2.3.1. Se a licitante vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.3.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

7.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2.5. Se o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o **FORNECEDOR**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, seja este 14/02/2025.

8.1.2. Após o interregno de um ano, no caso de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, e independentemente de pedido do **FORNECEDOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21 c/c Resolução nº 48/2024 do CISNORDESTE.

8.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** pagará ao **FORNECEDOR** a importância calculada pela última variação conhecida.

8.1.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.5. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 9 da Resolução n.º 013/2023 – CISNORDESTE e Resolução n.º 48/2024-CISNORDESTE.

8.2.1.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços é condicionada à solicitação formal do **FORNECEDOR** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

8.2.1.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução da Ata de Registro de Preços ou a própria atividade desenvolvida pelo **FORNECEDOR**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

8.2.1.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que o **FORNECEDOR** possui plenas condições de cumprir o ajuste mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

8.2.1.4. A análise de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados deverá considerar os valores e riscos alocados entre a contratante e a contratada, eventualmente contempladas em Matriz de Alocação de Riscos, se for o caso.

8.2.1.5. Caso seja conhecido o pedido, este tramitará com efeito suspensivo, sendo suspenso o registro do fornecedor, a fim de que não sejam gerados novos pedidos de fornecimento até a conclusão da análise pela Administração.

8.2.1.5.1. A suspensão do subitem anterior não exime o particular de entregar os pedidos de fornecimento em aberto, tendo efeito somente sobre os solicitados posteriormente à perfectibilização da suspensão, que ocorre mediante conhecimento do pedido de revisão do fornecedor pelo órgão gerenciador.

8.2.2. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido do **FORNECEDOR**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

8.2.3. Antes de serem analisados os pedidos referentes às situações do caput deste artigo o órgão gerenciador deverá realizar a negociação com o cadastro reserva, nos termos desta Resolução, a fim de auferir a manutenção da vantajosidade do preço registrado.

8.2.4.. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Será de responsabilidade do **FORNECEDOR**, sob pena de aplicação das sanções previstas:

- a) cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato ou instrumento equivalente, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços,
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos da **CONTRATANTE**;
- e) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, comissão de fiscalização, se for o caso, ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- h) emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando marca, quantitativos, fabricante, princípio ativo e prazo de garantia ou validade;
- i) indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato; bem como manter seus dados atualizados;
- j) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- l) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- n) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as determinações do contratante;
- r) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do(s) fiscal(is) ou gestor designados, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Apresentar o Certificado de Registro do Produto ou Declaração de Notificação Simplificada do produto na ANVISA/MS, conforme especificado no Termo de Referência e no Edital;
- t) Comunicar ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e **GERENCIADOR**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u) Submeter previamente, por escrito, ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e **GERENCIADOR**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- v) Registrar o faturamento e a entrega para cada Autorização de Fornecimento no sistema informatizado, *online*, disponibilizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva e demais documentações requeridas no sistema informatizado.
- w) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, princípio ativo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- x) demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata e na lei.

9.2. Será de responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- c) Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **FORNECEDOR**, através de agente público especialmente designado;

- e) Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- f) Cientificar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- g) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) Designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo contrato ou instrumento substitutivo oriundo da Ata de Registro de Preços, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto.
- i) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;
- k) Demais disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei.

9.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3. São atribuições do CISNORDESTE/SC na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Realizar a gestão corporativa dos fornecimentos.
- b) Aplicar ao **FORNECEDOR** as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e no contrato ou instrumento substitutivo;
- c) Enviar a(s) Ata(s) de Registro de Preços para assinatura pelos responsáveis;
- d) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com o **FORNECEDOR** de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- e) Analisar as solicitações de reajustes e revisões requeridas pelo **FORNECEDOR**;
- f) Processar e aprovar a(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente da licitação;
- g) Processar e aprovar o(s) aditivos à(s) Ata(s) de Registro de Preços;
- h) Instaurar processos de responsabilização e penalização ao **FORNECEDOR**, quando cabível;
- i) Demais disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registros de Preço e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar ao fornecedor em relação às contratações do **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o **FORNECEDOR** constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser

calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Em caso de descumprimento que gere prejuízo ao CISNORDESTE/SC ou a qualquer um dos entes consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução n.º 48/2024, do CISNORDESTE/SC ou outra que vier a substituir.

11.2. A análise da alteração ou atualização dos preços registrados deverá considerar os valores e riscos alocados entre a contratante e a contratada, eventualmente contempladas em Matriz de Alocação de Riscos do Edital, se for o caso.

11.3. Ultrapassados os parâmetros estabelecidos na Matriz de Alocação de Riscos do Edital, se for o caso, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados excepcionalmente em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que diminua ou eleve o custo dos medicamentos registrados, conforme disposições da Resolução n.º 48/2024, do CISNORDESTE/SC ou normativo superveniente que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

12.1.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e não houver êxito nas negociações dos preços registrados, nos termos da Resolução 48/2024-CISNORDESTE.;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g) sofrer sanções impeditivas previstas em lei, tais como declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos municípios consorciados, nos termos do artigo 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133, de 2021;

h) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual;

12.1.2. Pelo **FORNECEDOR** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, mediante fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações.

12.1.3. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2. A possível suspensão ou cancelamento ocorrerá nos termos do CAPÍTULO VII da Resolução n.º 48/2024 - CISNORDESTE, ou outra que vier a substituí-la, e da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e os termos dispostos na Resolução n.º 48/2024 - CISNORDESTE, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento exercício do órgão participante no qual for contratado.

13.2. Tratando-se de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do § 3º do art. 4º, da Resolução n.º 13/2023, do CISNORDESTE/SC, alterada pela Resolução n.º 52/2024 do CISNORDESTE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº02/2025/CISNORDESTE/e-CIGA, PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

14.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

14.2.1. O Edital de Licitação n.º 02/2025 - CISNORDESTE/SC;

14.2.2. O Termo de Referência, anexo ao Edital supracitado;

14.2.3. A proposta apresentada pelo **FORNECEDOR** no certame; e

14.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será da data da sua assinatura até 31/03/2026, limitando-se ao período máximo de **1 (um) ano** e podendo ser prorrogada por mais **1 (um) ano**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o caput do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O ente consorciado, seus órgãos ou entidades poderão aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os seguintes requisitos:

16.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

16.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

DOS LIMITES PARA ADESÃO

16.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

16.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.8. A adesão à ata de registro de preços poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 16.5**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

17.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

17.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram expressamente o pleno conhecimento das normas e dispositivos legais vigentes de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem, para execução deste instrumento, não ofertar, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, seja por si ou por interposta pessoa, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, assegurando, do mesmo modo, que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma conduta, respeitando integralmente as disposições legais vigentes e os princípios éticos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. A possibilidade de contemplação da Matriz de Alocação de Riscos entre a Contratante e a Contratada está fundamentada no artigo 22 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e se demonstrou vantajosa a presente licitação pelos motivos expostos em subitem específico do termo de referência.

20.2. A Matriz de Alocação de Riscos elaborada para a presente contratação encontra-se anexa ao Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de contratar.

21.2. Os entes da federação integrarão a presente Ata como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** apenas em relação aos itens registrados para os mesmo, conforme manifestação em suas Manifestações de Intenção de Registro de Preços.

21.3. O **FORNECEDOR** signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

21.4. O Órgão Gerenciador bem com seus Órgãos Participantes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.5. A contratação da presente Ata, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

21.6. A prestação do serviço não poderá ser subcontratada.

21.7. Durante a vigência desta Ata, o **FORNECEDOR** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

21.8. Aplica-se a presente Ata as disposições da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

21.9. No caso de alteração da estrutura social do **FORNECEDOR**, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica, e ainda, não ocorrendo prejuízos ao Órgão Gerenciador e a seus participantes, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos desta Ata de Registro de Preços poderão ser transferidos.

21.10. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR UNIT	VALOR TOTAL
....				R\$	R\$
....				R\$	R\$
....				R\$	R\$
Total Estimado Global (R\$)					R\$

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

23.1. Estimativa de consumo de cada item, por Órgão Participante:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
....				
....				
....				

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

25.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Joinville (SC), ... de de 2025.

Ana Maria Groff Jansen

Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

REPRESENTANTE LEGAL

Fornecedor Registrado

ANEXO X

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 02/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

1. DEFINIÇÕES

1.1. Foram previstas quatro formas de alocação dos riscos, conforme o item 2, as quais são:

I - **Alocação ao FORNECEDOR:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo **FORNECEDOR**.

II - **Alocação ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

III - **Alocação à ÓRGÃO GERENCIADOR:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

IV - **Alocação COMPARTILHADA:** riscos compartilhados, assumidos e gerenciados pelos **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE e/ou FORNECEDOR**.

Esta transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado.

2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Tipo de Risco	Risco	Descrição do Risco	Impacto	Medidas Mitigadoras	Medidas de Contingência	Probabilidade de Ocorrência	Alocação do Risco
PLANEJAMENTO	Registro de preços de quantidades insuficientes de medicamento s e correlatos	Possibilidade de registrar uma quantidade insuficiente de medicamentos e correlatos para atender às necessidades do Órgão Participante	a) A falta de medicamentos e correlatos pode comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde, afetando diretamente a saúde e bem-estar da população atendida; b) Pode resultar nas interrupções nos fornecimentos, insatisfação dos pacientes e possíveis consequências legais para a Administração.	a) Realizar uma análise cuidadosa da demanda projetada para estimar as quantidades necessárias de medicamentos e correlatos; b) Incorporar margens de segurança razoável nas estimativas de quantidade para lidar com variações na demanda ou imprevistos; c) Realizar revisões periódicas das estimativas de demanda.	a) Solicitar remanejamento de quantidades registradas por outros Órgãos Participantes; b) Instrução de novo processo de contratação (licitações, contratações diretas ou adesões).	MÉDIA	ÓRGÃO PARTICIPANTE

	Contratação em quantidade insuficiente de medicamentos e correlatos	Possibilidade de contratar uma quantidade insuficiente de medicamentos e correlatos para atender às necessidades do Órgão Participante	a) A falta de medicamentos e correlatos pode comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde, afetando diretamente a saúde e bem-estar da população atendida; b) Pode resultar nas interrupções nos serviços, insatisfação dos pacientes e possíveis consequências legais para a Administração.	a) Realizar uma análise cuidadosa da demanda projetada para estimar as quantidades contratadas de medicamentos e correlatos; b) Incorporar margens de segurança nas estimativas de quantidade para lidar com variações na demanda ou imprevistos; c) Realizar revisões periódicas das estimativas de demanda e de estoque, ajustando os pedidos conforme necessário.	a) Emitir Autorização de Fornecimento urgente e de forma ágil para recebimento dos medicamentos e correlatos o mais breve possível; b) Manter um estoque de emergência de medicamentos e correlatos.	MÉDIA	ÓRGÃO PARTICIPANTE
OPERACIONAL	Interrupção/a traso no fornecimento de medicamentos e correlatos devido a falhas logísticas	Problemas no transporte dos medicamentos e correlatos podem atrasar o fornecimento aos locais finais, afetando a disponibilidade e ao Órgão Participante	a) Atrasos no tratamento dos pacientes, resultando em agravamento de condições de saúde; b) Aumento no custo operacional da Administração devido a soluções emergenciais necessárias; c) Descumprimento contratual.	a) Estabelecer contratos com múltiplos fornecedores logísticos para redundância; b) Implementar sistemas de rastreamento em tempo real para monitorar entregas.	a) Negociação junto ao Órgão Participante e Órgão Gerenciador, expondo os motivos ensejadores e solicitando prorrogação dos prazos, se possível, buscando minimizar os impactos negativos do atraso na entrega; b) Reenvio urgente da remessa, por empresa logística diversa, quando caracterizado eminente descumprimento dos prazos.	MÉDIA	FORNECEDOR
	Interrupção/a traso no fornecimento de medicamentos e correlatos devido a falhas de estoque	Problemas no armazenamento dos medicamentos e correlatos podem atrasar o fornecimento aos locais finais, afetando a disponibilidade e ao Órgão Participante	a) Atrasos no tratamento dos pacientes, resultando em agravamento de condições de saúde; b) Aumento no custo operacional da Administração devido a soluções emergenciais necessárias; c) Descumprimento contratual.	a) Estabelecer estoque suficiente para atendimento das contratações dos medicamentos e correlatos.	a) Negociação junto ao Órgão Participante e Órgão Gerenciador, expondo os motivos ensejadores e solicitando prorrogação dos prazos, se possível, buscando minimizar os impactos negativos do atraso na entrega; b) Estabelecer solução urgente de entrega juntamente com as fabricantes/laboratórios.	ALTA	FORNECEDOR

	Interrupção/atraso no fornecimento de medicamentos e correlatos devido a falhas/atrasos por parte das fabricantes/laboratórios	Problemas devido a falhas/atrasos por parte das fabricantes/laboratórios dos medicamentos e correlatos podem atrasar o fornecimento aos locais finais, afetando a disponibilidade e ao Órgão Participante	a) Atrasos no tratamento dos pacientes, resultando em agravamento de condições de saúde; b) Aumento no custo operacional da Administração devido a soluções emergenciais necessárias; c) Descumprimento contratual.	a) Estabelecer contratos com múltiplos fornecedores/laboratórios para atendimento em caso de descontinuidade/atraso na fabricação e entrega dos medicamentos e correlatos.	a) Negociação junto ao Órgão Participante e Órgão Gerenciador, expondo os motivos ensejadores e solicitando prorrogação dos prazos, se possível, buscando minimizar os impactos negativos do atraso na entrega; b) Estabelecer solução urgente de entrega juntamente com as fabricantes/laboratórios.	ALTA	FORNECEDOR
TECNOLÓGICO	Falhas/indisponibilidade no sistema de TI que gerencia as contratações	Inconsistência no sistema de Tecnologia da Informação podem comprometer a eficiência na gestão das contratações	a) Impossibilidade de realização das contratações necessárias para atendimento das necessidades dos Órgãos Participantes, ocasionando atrasos no tratamento dos pacientes, resultando em agravamento de condições de saúde.	a) Estabelecer cláusulas contratuais com a empresa prestadora dos serviços de TI que estabeleçam testes e atualizações regulares nos sistemas; b) Estabelecer cláusulas contratuais com a empresa prestadora dos serviços de TI que garanta o uptime do sistema em, no mínimo, 99% do tempo; c) Informar antecipadamente os Órgãos participantes e Fornecedores em caso de necessidade de indisponibilização temporária do sistema em caso de necessidade de atualização/manutenções.	a) Contato ágil com o suporte da empresa fornecedora da solução em TI, para resolução rápida da falha/indisponibilidade.	BAIXA	ÓRGÃO GERENCIADOR

LEGAL	Descumprimento das cláusulas contratuais	Inobservância das obrigações estabelecidas no contrato pelas partes, o que pode comprometer a execução contratual	a) Potenciais penalidades ou multas impostas à parte que descumpra o contrato; b) Atrasos na entrega e possíveis interrupções nos fornecimentos previstos; c) Danos ao relacionamento comercial e perda de confiança entre as partes.	a) Realizar monitoramentos contínuos para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais; b) Estabelecer responsabilidades contratuais claras e objetivas inerentes a todas as partes; c) Designar fiscal e gestor do contrato para monitorar e relatar quaisquer desvios ou problemas; d) Designar preposto para a contratação para assegurar o cumprimento dos termos contratuais e facilitar a comunicação entre as partes envolvidas.	a) Instaurar processo administrativo para apuração de eventuais descumprimentos contratuais e suas consequências.	MÉDIA	ÓRGÃO GERENCIADOR ÓRGÃO PARTICIPANTE FORNECEDOR
FINANCEIRO	Recursos orçamentários insuficientes para contratação de medicamentos e correlatos	Possibilidade de recursos orçamentários insuficientes para contratar medicamentos e correlatos para atender às necessidades do Órgão Participante	a) A falta de recurso pode levar à interrupção no abastecimento de medicamentos e correlatos essenciais, prejudicando o atendimento à população e pondo em risco a saúde pública; b) Possíveis danos reputacionais e legais para a Administração, devido à incapacidade de cumprir obrigações inerentes à saúde pública; c) Necessidade de cortes em outras áreas do orçamento para compensar o déficit e atender a demanda de medicamentos e correlatos.	a) Estabelecer um planejamento financeiro detalhado e alinhado às projeções de despesas, assegurando reservas para flutuações inesperadas; b) Buscar fontes alternativas de recursos da Administração, dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos.	a) Reavaliar as prioridades do orçamento existente e possivelmente ajustá-las, priorizando a compra de medicamentos e correlatos essenciais; b) Solicitar suplementação ou realocação orçamentária, dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, para garantir a continuidade do fornecimento de medicamentos e correlatos essenciais.	BAIXA	ÓRGÃO PARTICIPANTE

	Eventos caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos fornecimentos ou elevem os custos incorridos pelo fornecedor	Fatores imprevisíveis e incontroláveis, como desastres naturais, pandemias, ou decisões governamentais, podem interromper a cadeia de fornecimento ou aumentar os custos operacionais para os fornecedores.	a) Impossibilidade de manutenção dos preços registrados, podendo culminar na interrupção nos fornecimentos e atrasos na entrega dos medicamentos e correlatos.	a) Inclusão de cláusulas contratuais específicas, com previsão de renegociação e suas condições em caso fortuito ou força maior; b) Alocação dos riscos, determinando as responsabilidades e obrigações que serão assumidas por cada parte em eventos fortuitos e de força maior.	a) Avaliar e prever na proposta apresentada no certame a capacidade em lidar com eventos fortuitos e de força maior; b) Apresentar ao Órgão Gerenciador as justificativas e comprovações quanto aos eventos caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos fornecimentos ou elevem os custos incorridos, para avaliação nos termos estabelecidos no Edital, Ata de Registro de Preços e/ou contrato.	MÉDIA	ÓRGÃO PARTICIPANTE Análise pela Administração dos motivos supervenientes e cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro
	Aumento ou redução dos preços dos itens registrados em comparação aos praticados no mercado	Variações nos preços de mercado em relação aos valores registrados podem impactar o fornecimento ou economicidade das contratações, resultando em custos adicionais para a administração ou perdas para os fornecedores.	a) Se os preços do mercado aumentarem, os fornecedores podem experimentar perdas financeiras, impactando a qualidade e pontualidade dos fornecimentos. b) Se os preços do mercado caírem, a administração pode estar pagando mais do que o necessário, impactando negativamente o orçamento disponível e a vantajosidade da contratação.	a) Inclusão de cláusulas contratuais específicas, com previsão de renegociação e suas condições em caso de aumento ou redução dos preços dos itens registrados em comparação aos praticados no mercado; b) Alocação dos riscos, determinando as responsabilidades e obrigações que serão assumidas por cada parte em eventos fortuitos e de força maior.	a) Avaliar e prever na proposta apresentada no certame a capacidade em lidar com eventos de aumento dos preços em comparação aos praticados no mercado; b) Apresentar ao Órgão Gerenciador/Fornecedor as justificativas e comprovações quanto às variações de mercado dos preços dos itens registrados, para avaliação nos termos estabelecidos no Edital, Ata de Registro de Preços e/ou contrato.	MÉDIA	Até 15% do impacto financeiro sob o item: FORNECEDOR Até 15% do impacto financeiro sob o item: Análise pelo ÓRGÃO GERENCIADOR dos motivos e ações cabíveis.